



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Plantão - JFRJ

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5078292-75.2019.4.02.5101/RJ

AUTOR: INEP- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

RÉU: ROYAL SPORT CLUB

RÉU: RIO 3 EVENTOS, BAR & BUFFET LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação de procedimento comum, com pedido de tutela de urgência em caráter antecedente, proposta por INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, em face de RIO 3 EVENTOS, BAR & BUFFET LTDA – ME (RIO 3 EVENTOS) e ROYAL SPORT CLUB, objetivando:

1. a suspensão do Evento “**AQUELA FEIJOADA**”, com show do cantor Tiee, no dia 03/11/2019, às 13h, nas dependências do Royal Sport Club, em Barra do Pirai/RJ;
2. Que seja determinado às requeridas que, caso decidam pela alteração de local/data de realização do evento, **não realizem** nas dependências do ROYAL SPORT CLUB no dia **10/11/2019, data do segundo dia das provas do ENEM/2019;**
3. subsidiariamente, caso se entenda pela manutenção do evento no dia **03/11**, seja determinado que o **programado show musical**, incluindo passagem de som, bem como **toda e qualquer sonorização mecânica amplificada (DJs, caixas e carros de som) pertinentes ao show**, só se iniciem **após finalizada a aplicação da prova do ENEM, ou seja, após às 21h;**
4. que seja autorizado o Sr. Oficial de Justiça a promover o **desligamento do som, com auxílio de força policial**, se necessária, caso o evento no ROYAL SPORT CLUB não observe as determinações judiciais supra (alíneas a, b ou c) **ou, de algum outro modo, a conduta das Requeridas venham causar transtornos ou incômodos aos participantes do Exame;**
5. seja fixada multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às Requeridas para a hipótese de descumprimento de cada uma das obrigações impostas.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Plantão - JFRJ

Narra que a demandante tem sob sua responsabilidade a realização de exames e avaliações nacionais, dentre as quais o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, que, além de contribuir para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio, é também mecanismo de acesso à educação superior.

Conta que a edição deste ano será realizada nos dias 03 e 10 de novembro, (domingos subsequentes) em todos os Estados e no Distrito Federal. Tais datas foram fixadas em edital do INEP3, publicado no Diário Oficial da União (DOU nº 57, Seção 3, p. 59) em 25 de março de 2019. Portanto, desde o início do ano as datas de realização do ENEM são conhecidas e amplamente divulgadas, não só pelo INEP, mas por todos os veículos de comunicação. É um evento público e notório, que vem sendo realizado nos últimos anos sempre no início do mês de novembro, já fazendo parte do calendário nacional de grandes eventos.

Afirma que a preocupação com as condições do local destinado à aplicação do Exame é de suma importância para assegurar que não haja interferência de qualquer ordem no resultado da avaliação dos participantes. Nessa perspectiva, o INEP seleciona, anualmente, locais adequados para a realização da prova, buscando garantir aos participantes fácil acesso, bem como conforto térmico e acústico adequados; que, as provas do ENEM 2019 serão realizadas em 1.727 municípios de todas as Unidades da Federação, em mais de 10.000 (dez mil) locais selecionados pelo INEP, contando com a participação de mais de 5 milhões de estudantes inscritos. Dentre esses, 1.415 participantes farão a prova na cidade de Barra do Pirai/RJ, em 4 escolas ali localizadas.

Alega que, todavia, em 30/10/2019, a equipe de monitoramento do INEP recebeu solicitação proveniente do Consórcio Aplicador do Enem (Cesgranrio - E-mail (0442613), dando conta da programação do evento “Aquele Feijoada”, a ser realizado no Royal Sport Club, em Barra do Pirai/RJ, no dia 03 de novembro (domingo), a partir das 13 horas. O evento, amplamente divulgado nas redes sociais, contará com o show completo de pagode do cantor Tiee, devendo certamente atrair grande público ao local e respectivo entorno (Evento 1 – anexo2).

Aduz que o INEP verificou que bem próximo ao Royal Sport Club estão localizadas as escolas CE JOAQUIM DE MACEDO (distante 250 metros do evento), que contará com 126 participantes no Enem; o CE BARAO DO RIO BONITO (distante 250 metros do evento), com 544 participantes; e o CIEP ANGELINA TEIXEIRA NETTO SYM (distante 1,06 KM do evento), com 189 participantes. Dentre estes participantes inscritos nas 3 (três) escolas, 6 contarão com atendimento especializado/específico, com direito ao acompanhamento de aplicador especializado e ao horário ampliado, ou seja, com tempo adicional de uma ou duas horas além do horário normal das provas, que poderá se estender até às 20h ou 21h; a abertura dos portões será às 12h, com fechamento às 13h e início das



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Plantão - JFRJ

provas às 13h e 30 min.

Assevera que a realização do evento “Aquele Feijoada” no local, data e horário programados poderá ensejar prejuízos aos estudantes, no primeiro domingo de provas do ENEM (3 de novembro), tendo em vista a possibilidade de dificultar o acesso, bem como emitir barulhos/ruídos que possam comprometer a concentração dos participantes.

Ressalta que, no mesmo dia em que tomou conhecimento do evento (30/10), o INEP entrou em contato com a empresa Rio3 Eventos, por intermédio do Sr. Victor, representante da organização do aludido evento musical. Contudo, as tratativas não se revelaram frutíferas no sentido de mitigar eventuais riscos ao desempenho dos estudantes no Exame, tendo em vista a proximidade com os locais de aplicação do Enem 2019 (cfr. mensagem eletrônica anexa – Evento1- anexo 2, fls. 14/15).

Destaca que, além da emissão sonora proveniente da estrutura do evento, deve também ser considerada a poluição sonora gerada pela aglomeração de pessoas e vendedores ambulantes ao redor do evento, os quais se utilizam de aparelhos de som eletrônicos e automotivos, gerando assim um risco maior de desconforto aos candidatos.

Aponta que o cerne da questão reside na preocupação com as condições dos locais destinados a aplicação do Exame, que deve assegurar que não haja interferência de qualquer ordem no resultado da avaliação dos participantes. As etapas logísticas para aplicação do ENEM 2019 encontram-se numa fase em que não há tempo hábil para alterar o local de provas e realocar os estudantes em outra instituição, tendo em vista que o ENEM realizar-se-á daqui a pouco mais de 24h (vinte e quatro horas).

Alega que toda a preparação para a realização do exame, no entanto, restará prejudicada quanto aos 859 (oitocentos e cinquenta e nove) estudantes que realizarão a prova do ENEM no dia 3 de novembro de 2019 nas três referidas escolas estaduais de Barra do Pirai/RJ, caso o evento “AQUELA FEIJOADA”, programado para a mesma data, no entorno próximo dessas instituições de ensino, seja mantido.

Por fim, afirma que a realização do evento pelas requeridas, desconsiderando inteiramente a realização do ENEM, representa violação do direito de acesso à educação por parte dos estudantes inscritos nesse Exame, que estarão em situação não isonômica em relação aos demais participantes, em razão das condições desfavoráveis para a realização das provas; que, à luz do art. 205 da CF, se cumpre ao Estado e à família prestar a educação, igualmente compete à sociedade, de modo geral, colaborar com sua promoção; que, todavia, não é o que pretendem as requeridas mantendo a realização do evento musical em questão, mesmo sabendo da coincidência da data de acontecimento do primeiro dia de provas do destacado Exame (fato notório e informado posteriormente por mensagem eletrônica e telefonema).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Plantão - JFRJ

Inicial e documentos (Evento 1).

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, convém transcrever o disposto no artigo 115 caput e §1º da Consolidação de Normas da E. Corregedoria Regional da 2ª Região, sobre o regime de plantão:

“Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário permanente têm competência de foro sobre toda extensão territorial da Seção Judiciária respectiva e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeira instância, limitada sua atuação aos casos de urgência, lesão irreversível ao direito postulado ou à garantia da aplicação da lei penal, tornando inadiável a apreciação do requerimento durante o período de plantão.

§ 1º Além da urgência da postulação, a atuação do Juiz Plantonista depende da demonstração de impossibilidade de postulação anterior, perante outro juízo, durante o horário regular de expediente, devendo ser certificado pelo diretor de secretaria a existência ou não de requerimento anterior e idêntico, mediante consulta ao sistema eletrônico de acompanhamento processual, a fim de indicar possível prevenção ou repetição de demanda.

Dispõe, ainda, o §3º do referido artigo que: *“É vedada a prática, em regime de plantão judiciário, de qualquer ato que não atenda aos requisitos previstos neste artigo”.*

No presente caso, reconheço a existência de urgência que impõe a análise do pedido de tutela em regime de plantão

O art. 303, do CPC, assim disciplina a tutela antecipada requerida em caráter antecedente:

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

§ 1o Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo:

I - o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;

II - o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Plantão - JFRJ

na forma do art. 334;

III - não havendo auto composição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335.

§ 2o Não realizado o aditamento a que se refere o inciso I do § 1o deste artigo, o processo será extinto sem resolução do mérito.

§ 3o O aditamento a que se refere o inciso I do § 1o deste artigo dar-se-á nos mesmos autos, sem incidência de novas custas processuais.

§ 4o Na petição inicial a que se refere o caput deste artigo, o autor terá de indicar o valor da causa, que deve levar em consideração o pedido de tutela final.

§ 5o O autor indicará na petição inicial, ainda, que pretende valer-se do benefício previsto no caput deste artigo.

§ 6o Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.

Faz-se necessário, outrossim, a presença de elementos capazes de conduzir a um juízo de verossimilhança/probabilidade do direito alegado, consoante a norma supra transcrita.

Como destacado na inicial e o próprio nome indica, o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM é um evento de abrangência nacional, realizado em todos os Estados da federação e no Distrito Federal, de inegável importância na medida em que o resultado nele obtido é utilizado para fins de qualificação dos estudantes para ingresso nas instituições de ensino superior, particularmente naquelas de natureza pública.

O grau de importância desse evento, já integrante do calendário estudantil, obriga às instituições responsáveis pela sua aplicação a adoção de diversas cautelas, dentre elas, a preservação do sigilo das provas, a escolha de locais adequados para sua realização, em todo o território nacional, o resguardo da segurança dos participantes e a oferta de condições adequadas de conforto e ambiente que permitam a concentração dos candidatos para elaboração do raciocínio e resposta às questões. Qualquer distorção que se verifique na oferta dessas condições aos participantes implica em quebra da isonomia na disputa, trazendo prejuízo em tão acirrada concorrência àqueles que tiverem a sua tranquilidade abalada por fatores externos e localizados.

É certo que o ideal seria que o juízo tivesse condições de promover uma



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Plantão - JFRJ

inspeção do local, ou até mesmo uma perícia realizada por profissional especializado em análise e propagação de ruído. Contudo, essa não é a realidade, tendo em vista que a prova será aplicada amanhã, a partir de 13 horas, mesmo horário do evento apontado na inicial.

Da análise dos elementos trazidos com a inicial e também dos esclarecimentos prestados por mensagem eletrônica pelo responsável pelo evento, verifico que a escola mais próxima do clube está situada a uma distância de 250 metros em linha reta, sendo que as outras duas mais próximas estão a 350 metros e 1 quilômetro.

Ora, diante dessa constatação, considero que a probabilidade de haver um ruído excessivo capaz de quebrar a isonomia na aplicação da prova, em desfavor daqueles que a fizerem nos locais indicados na inicial é grande e efetiva, principalmente se considerada a perspectiva de comparecimento de público indicada pelo Autor, não apenas no evento propriamente dito (feijoada+show musical), mas também no entorno, inclusive mediante a utilização de dispositivos móveis de emissão musical.

Por outro lado, o pedido principal, consubstanciado na determinação de não realização do evento "AQUELA FEIJOADA", COM SHOW DO CANTOR Tiee, no dia 03/11/2019, às 13 horas, nas dependências do SPORT CLUB, em Barra do Pirai/RJ, também é medida excessiva, que poderá acarretar uma restrição desproporcional, tendo em vista a possibilidade de imposição de limitação que mantenha, ainda que parcialmente, a possibilidade de realização do evento. Nesse contexto, diante da alegação do Réu no sentido de que o maior fluxo de público ao show se dará a partir de 15 horas, bem como considerando que compete ao Poder Público assegurar que as vias públicas estejam livres para a circulação, entendo razoável e suficiente a detrminação para que a realização do show programado tenha início somente a partir das 20 horas (ressaltando que o Procurador do INEP informou ao Juízo que esse será o horário máximo de extensão da prova), facultando-se ao organizador o adiamento do evento, desde que não seja remarcado para o próximo domingo, 10/11/2019, data de realização da segunda prova do ENEM.

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela de urgência requerida, para determinar que o evento "AQUELA FEIJOADA", COM SHOW DO CANTOR Tiee, no dia 03/11/2019, às 13 horas, nas dependências do SPORT CLUB, em Barra do Pirai/RJ, poderá ser realizado e ter início na data e horário previstos, **porém o show musical programado ou qualquer outro tipo de emissão sonora somente poderão ter início a partir de 20 horas.**

DETERMINO, ainda, que na eventualidade de os Réus optarem pelo seu adiamento, o referido evento não poderá ser realizado no próximo domingo, 10/11/2019, data de realização da segunda prova do ENEM.

Fica estabelecida uma multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a hipótese de descumprimento da presente decisão.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Plantão - JFRJ

A presente decisão deverá ser imediatamente comunicada aos Réus, sem prejuízo da intimação por mandado, devendo, ainda, ser expedido ofício ao comando da Polícia Militar local para fins de auxiliar no seu integral cumprimento, notadamente quanto à **desobstrução das vias públicas** na área do entorno do ROYAL SPORT CLUB em Barra do Pirai, situado na Rua Luís Barbosa nº 1, Centro, Barra do Pirai/RJ, no período que antecede a realização da prova do ENEM (a partir de 11 horas) e para **impedir a utilização de equipamentos móveis de emissão de sons na área do entorno do referido clube**.

Intimem-se com urgência e oficie-se.

Após o término do período de plantão, remetam-se os autos ao juízo natural.

Documento eletrônico assinado por **RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001844444v13** e do código CRC **55bf8b86**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Data e Hora: 2/11/2019, às 17:50:29

5078292-75.2019.4.02.5101

510001844444.V13